



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.
em 21/09/07
Secretaria do Tribunal Pleno

Processo TC nº 01978/06

Câmara Municipal de Livramento. Prestação de Contas do exercício de 2005. Constatação de irregularidades não comprometedoras da lisura da gestão. Regularidade com ressalva das contas. Recomendações.

ACORDÃO APL - TC - 629 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01978/06 que trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Livramento**, presidida pela Vereadora **Ana Maria Alves Oliveira**, relativa ao exercício de 2005, e

CONSIDERANDO que a Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte: **a)** a Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo; **b)** a Lei orçamentária nº 362, de 08 de novembro de 2004, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 223.000,00; **c)** a receita arrecadada somou R\$ 216.229,32 e a despesa realizada R\$ 217.541,92, gerando déficit de R\$ 1.312,60; **d)** a folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 64,60% das transferências recebidas; **e)** a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através de Lei Municipal e correspondeu a 3,11% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício; **f)** as despesas com pessoal representaram 3,24% da Receita Corrente Líquida Municipal;

CONSIDERANDO que a emissão de cheques sem fundos não pode ser dada por sanada apenas com o recolhimento da multa respectiva, entretanto, no presente caso a irregularidade merece ser relevada pois não ficou caracterizada prática costumeira, haja vista o registro de apenas um caso, e as demais falhas não comprometem a lisura da gestão;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, o voto do relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária hoje realizada, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Livramento**, presidida pela Vereadora **Ana Maria Alves Oliveira**, relativa ao exercício de 2005, com a ressalva do parágrafo único do artigo 126 do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando a adoção de medidas no sentido de evitar repetir as falhas aqui constatadas.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 05 de setembro de 2007.

CONS. ANTONIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUSBT. OSCAR MANEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO